

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA – PPGE

RESOLUÇÃO PPGE/UFES Nº 01/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre as normas de concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais para os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Linguística e sobre o acompanhamento, avaliação e a revisão dos/as beneficiários/as.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Linguística, do Centro de Ciências Humanas e Naturais, da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa PRPPG nº 07, de 27 de março de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFES nº 80/2024 (que institui a política de ações afirmativas nos cursos e programas de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas de Concessão de Bolsas (Mestrado e Doutorado) deste Programa de Pós-Graduação, conforme o disposto no documento em anexo.

Art. 2º Revogar a Normativa nº01/2023, de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 24 de fevereiro de 2026.

Roberto Perobelli de Oliveira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Linguística
Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO DA RESOLUÇÃO PPGEL/UFES Nº 01/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

NORMAS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os critérios internos para distribuição, implementação, acompanhamento e revisão de bolsas de mestrado e doutorado no âmbito do PPGEL/UFES.

Art. 2º A concessão de bolsas observará:

- I. A Portaria Normativa PRPPG nº 07/2025;
- II. As normas específicas das agências de fomento;
- III. O Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES;
- IV. Esta Resolução.

CAPÍTULO II – DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 3º As bolsas serão prioritariamente destinadas a discentes sem vínculo empregatício e com dedicação exclusiva ao curso, ou com vínculo empregatício formalmente liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 4º Não serão concedidas bolsas a discentes com vínculo empregatício superior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, independentemente de terem ingressado por ampla concorrência ou por meio de ações afirmativas.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 5º A concessão das bolsas seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Dedicação exclusiva ou liberação formal das atividades sem percepção de vencimentos;
- II. Situação de hipossuficiência econômica;
- III. Menor renda familiar per capita;
- IV. Ingresso por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas por este PPGEL;
- V. Discentes estrangeiros sem meios próprios de subsistência no Brasil;
- VI. Menor carga horária de trabalho;
- VII. Critérios complementares aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS COMPLEMENTARES DO PPGEL

Art. 6º Poderão ser considerados, de forma subsidiária:

- I. Nota final no processo seletivo de ingresso;
- II. Pontuação do Currículo Lattes;

III. Pertinência do tema de pesquisa às prioridades institucionais ou demandas sociais.

Parágrafo único. Os critérios complementares não poderão suplantam a ordem de prioridade estabelecida pela Portaria PRPPG nº 07/2025.

CAPÍTULO V – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 7º Será reservado o percentual de 50% das bolsas disponíveis para discentes ingressantes por ações afirmativas, conforme a Portaria PRPPG nº 07/2025, a serem distribuídas da seguinte maneira:

I - 38% (trinta e oito por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas negras (pretas e pardas);

II - 6% (seis por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas com deficiência (PcD);

III - 3% (três por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas indígenas e quilombolas;

IV - 2% (dois por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas travestis e transexuais;

V - 1% (um por cento) das bolsas será reservada para pessoas refugiadas.

Art. 8º A classificação ocorrerá em dois grupos:

I. Ações afirmativas;

II. Ampla concorrência.

Parágrafo único. Na listagem de divulgação de cada grupo (ações afirmativas e ampla concorrência), os candidatos serão separados em dois subgrupos:

I. aqueles sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado/a das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

II. aqueles que possuem vínculo empregatício ou atividade remunerada.

CAPÍTULO VI – DO ACÚMULO DE BOLSA

Art. 9º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, mediante anuência do/a orientador/a e da coordenação, com exceção:

I - A percepção simultânea de mais de uma bolsa da mesma modalidade, independentemente da origem dos recursos;

II - Do recebimento de uma nova bolsa após ter usufruído todo o tempo regulamentar de bolsa na mesma modalidade;

III - Das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Art. 10. O acúmulo de bolsa com atividade remunerada e carga horária semanal igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) horas somente será considerado após a contemplação de todos os discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício, porém liberados de suas atividades profissionais, sem percepção de vencimentos.

§ 1º Discentes que acumularem bolsa com atividade remunerada deverão concorrer novamente quando do ingresso de nova turma, não havendo, nesses casos, garantia de manutenção da bolsa até o fim do curso.

§ 2º A Comissão de Bolsas realizará a reclassificação dos/as bolsistas que possuem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos com os candidatos/as aprovados a cada nova entrada de turma dos processos seletivos, observando-se os critérios de prioridade estabelecidos nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º desta Resolução.

CAPÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO

Art. 11. A Comissão de Bolsas realizará acompanhamento periódico dos bolsistas, em intervalos de seis meses.

Art. 12. A manutenção da bolsa dependerá do desempenho acadêmico satisfatório e do cumprimento das normas do Programa.

Art. 13. Bolsistas finalistas, em seu último ano de vínculo, que não entregarem o relatório de produção acadêmica referente ao último semestre do curso ou não atingirem os níveis mínimos de produtividade exigidos pelo PPGEL não poderão agendar a defesa de tese ou dissertação até que sua situação seja regularizada.

Art. 14. Bolsistas que, no decorrer da percepção da bolsa, desejarem se ausentar do país somente poderão fazê-lo com autorização prévia da Comissão de Bolsas. Nesse caso, a solicitação contendo a justificativa para o afastamento deverá ser protocolada na secretaria do Programa com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Art. 15. Renunciará à bolsa o/a discente que solicitar trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VIII – DO CANCELAMENTO

Art. 16. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência às disposições, tanto da Portaria Normativa Nº 07/2025 – PRPPG/UFES, quanto desta Resolução, ficando o/a bolsista obrigado/a a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente e normas específicas das agências de fomento, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 17. A não conclusão do curso acarretará a obrigação, por parte do/a bolsista, de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior,

circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à agência de fomento.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados deverão obrigatoriamente citar o apoio da CAPES, CNPq, FAPES e/ou de outras agências, entidades ou órgãos financiadores bem como o vínculo ao Programa de Pós-graduação em Linguística (PPGEL).

Art. 19. Caso os resultados do projeto de pesquisa venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 20. As bolsas vinculadas à PRPPG via captação de recursos junto à agência de fomento, como o Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG/CNPq), serão regidas por edital específico.

Art. 21. As bolsas cotas PRPPG/CAPES/DS serão regidas por portaria própria.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, ad referendum do Colegiado.

Art. 23. Esta Resolução deverá ser publicada na página oficial do PPGEL.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória/ES, 24 de fevereiro de 2026.

Roberto Perobelli de Oliveira
Coordenador do PPGEL/UFES e Presidente da Comissão de Bolsas
Programa de Pós-Graduação em Linguística
Universidade Federal do Espírito Santo